

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 151/1986 de 22 de Julho

Tendo JOSÉ PEDRO DOMINGOS DE MELO, residente em Ponta Delgada — S. Miguel, solicitado que lhe fosse concedido, ao abrigo das disposições contidas na Portaria n.º 40/84, um empréstimo destinado ao financiamento das despesas resultantes da aquisição de uma embarcação da Pesca Artesanal;

Tendo a aquisição dessa embarcação sido considerada de especial interesse para a reestruturação da frota de Pesca Artesanal, para os efeitos previstos na segunda parte do n.º 11 dessa Portaria;

Considerando que o montante do empréstimo pretendido excede o limite que a lei fixa para a autorização de realização de despesas pelos Secretários Regionais e que, portanto, o exercício da faculdade de conceder tal autorização incumbe ao Conselho do Governo;

Considerando que este projecto de investimento faz parte do grupo daqueles que a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas apresentou este ano à Comissão das Comunidades para ser comparticipado ao abrigo do Regulamento (CEE) 2908/83;

O Governo resolve:

1. Autorizar a realização da despesa resultante da concessão, a JOSÉ PEDRO DOMINGOS DE MELO, pescador, residente em Ponta Delgada — S. Miguel, ao abrigo das disposições contidas na Portaria n.º 40/84, de 23 de Maio de 1984, publicada no Jornal Oficial, I Série, de 10 de Julho do mesmo ano, de um empréstimo no montante de 24.500.000\$00 (vinte quatro milhões e quinhentos mil escudos), destinado ao financiamento das despesas de aquisição de uma embarcação da Pesca Artesanal.

2. Autorizar, ainda, que o valor desse empréstimo seja colocado à disposição do beneficiário em seis prestações, a saber:

Primeira prestação —10% (dez por cento), com a assinatura do contrato;

Segunda prestação —20% (vinte por cento), com o assentamento da quilha no local de construção;

Terceira prestação —20% (vinte por cento), com a Conclusão do encavernamento;

Quarta prestação —20% (vinte por cento), com o costado e convés completamente forrados;

Quinta prestação —20% (vinte por cento), com a conclusão da construção;

Sexta prestação —10% (dez por cento), com as provas finais, vistoria e entrega da embarcação.

3. Que, na hipótese de vir a ser contemplado com os apoios previstos no Regulamento (CEE) 2908/83, o subsídio a fundo perdido atribuído reverterá inteiramente em prol do projecto.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 4 de Julho de 1986. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.